

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0435 / 2012	DE	2012
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0435 / 2012	DE	08/10/2012
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	99 / 2012		

<u>PROMOENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
-------------------	-----------	-----------------

<u>E M E N T A:</u>	REVOGA A LEI Nº 7.131, DE 22 DE ABRIL DE 1968. (MODIFICA PARCIALMENTE OS ALINHAMENTOS DA RUA PADRE JOSÉ MARIA E DA VIA QUE CONSTITUI SEU PROLONGAMENTO, NO DISTRITO DE SANTO AMARO.
---------------------	--

--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 99/12

São Paulo, 2 de

Folha nº 01 do proc.
Nº 02-935-2012
Adelina Cicco - Ass. I. e A. e P.
RF 100 400

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968, que aprovou o alargamento da Rua Padre José Maria, no Distrito de Santo Amaro.

Ocorre que, transcorridos mais de 40 anos sem a execução do melhoramento, os motivos de sua implementação não mais subsistem, haja vista a significativa transformação do sistema viário local.

Com efeito, na faixa situada entre aqueles alinhamentos aprovados foram construídos a Estação Largo Treze do Metrô e o Terminal de Ônibus Santo Amaro, que atendem a região. Ademais, por ocasião da consecução das obras do Metrô, a via pública em tela foi alargada de modo diverso daquele previsto na mencionada lei e tão somente nos trechos necessários, estando dispensadas obras complementares.

Considere-se, outrossim, que o melhoramento viário objeto da Lei nº 7.131, de 1968, não está contemplado nas diretrizes viárias estabelecidas pelo Plano Regional da Subprefeitura de Santo Amaro, o qual estipula outra forma de intervenção viária para a área, qual seja, a abertura de novas vias em sentido perpendicular à Rua Padre José Maria.

Finalmente, a revogação da lei em foco eliminará o gravame que hoje recai sobre os imóveis inseridos na faixa reservada para a efetivação dos alinhamentos então aprovados, permitindo o seu pleno aproveitamento pelos respectivos proprietários.

...que(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) por

2 a 3 e folha de inform.

sob nº 4. 10.1.10.12

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Portanto, não havendo elementos que justifiquem a manutenção do melhoramento em causa, nos termos da análise técnica levada a efeito pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/sr
Revogação Lei 7131 OF



Folha nº 03 de pros.
Nº 01-435 de 12
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL RF. 100.403
01- 00435/2012

Revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968.

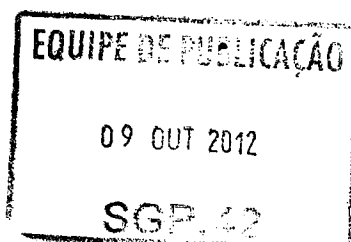
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que constitui seu prolongamento, no Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MMO/lcgs
Revogação Lei 7131 PL



01- 00435/2012 - 08/10/2012 - 15:37 - 002942 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº

01 - 435

de 20 12

, 10/10/12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

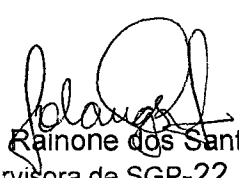
LIDO HOJE
09 OUT 2012
ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Particlar.
Pol. Urb., Metro. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/10/12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROC. J. J. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE DE PROPOSTURAS
EM <u>10/10/12</u> ÀS <u>15:40</u> hs
POU <u>12</u>
SAÍDA: <u>12</u> h <u>12</u> min

CANAL DE SANEAMENTO DE SÃO PAULO

Seguro de vida de

fls. 517

16/10/12

Isac Duarte Rodrigues

Técnico Administrativo

RG 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 5
Proc. Nº 01-0435/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0435/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 7.131, de 22 de abril de 1968, que modifica parcialmente, os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que lhe é prolongamento, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, e dá outras providências.

Cópia do documento acima indicado acompanha a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências necessárias e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 11 de outubro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 6
Proc. Nº 01-013812
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 7131

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 7.131 22/04/1968 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Modifica, parcialmente, os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que lhe é prolongamento, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 13/1968

Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima

[\[Back \]](#)

LEI N.º 7.131, DE 22 DE ABRIL DE 1968

Folha 7
Proc. Nº 01-04512

Modifica, parcialmente, os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que lhe é prolongamento, no 29.º subdistrito — Santo Amaro, e dá outras providências.

Isis Duarte Rodrigues
F. 11.207

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa, n.º 23.280 P-978, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam modificados os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que lhe é prolongamento, aprovado pelas Leis n.ºs 6.009, de 24 de maio de 1962, e 6.464, de 30 de dezembro de 1963, no 29.º subdistrito — Santo Amaro, nos seguintes trechos:

I — Rua Padre José Maria, no trecho compreendido entre a Rua da Matriz e 55,00 metros além da Rua Barão do Rio Branco, lado ímpar e entre 22,00 metros além da Rua Barão do Rio Branco e a Rua Raizama, lado par;

II — Via em prolongamento da Rua Padre José Maria, referida no item II do artigo 1.º da citada Lei n.º 6.464-63, no trecho compreendido entre o ponto situado 52,00 metros aquém da Rua "1", do arruamento "Jardim Promissão", e a praça de forma elítica aprovada pela mesma lei, face sul, e entre a Rua Raizama e a face norte daquela praça.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à Rua Padre José Maria e seu prolongamento, entre o Largo 13 de Maio e a avenida marginal do Rio Pinheiros, ficam sujeitas às disposições constantes das letras "b" e "c" do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.819, de 22 de junho de 1961.

Parágrafo único — As edificações que se fizerem nos lotes lindeiros ao trecho compreendido entre a Rua Projetada e a avenida marginal do Rio Pinheiros obedecerão, ainda, obrigatoriamente, ao recuo de frente, mínimo, de 10,00 metros.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de abril de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 22 de abril de 1968 — O Diretor, Paulo Villaça.

A Comissão de Justiça
Em 16 / 10 / 12

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGR.22
RF. 10.801

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 16 / 10 / 12

Rubem
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF. 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº

01-0435- de 20. 12

16, 10, 12

(a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16.10.12 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 17.10.12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/12 às 15:50
POR JZ
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e 10 e folha de informação nº
Lillian Bueno Almeida 11/12
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01815/2012

pl0435-12

Folha nº 09 do proc.
nº 01-435 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933- SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0435/12**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968, a qual modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que constitui seu prolongamento, no Distrito de Santo Amaro.

Isso porque *"transcorridos mais de 40 anos sem a execução do melhoramento, os motivos de sua implementação não mais subsistem, haja vista a significativa transformação do sistema viário local"* (folha 01).

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de seguir em tramitação.

Com efeito, nos termos do art. 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito administrar os bens municipais, de modo que, diante da insubsistência dos motivos que basearam a promulgação da Lei nº 7.131/68, é da competência do Chefe do Executivo dar ensejo à sua revogação.

Outrossim, decidir quanto à necessidade ou não prolongamento de via pública não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, ato de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, já é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*in*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2008, p. 220):

"Ora, ao Prefeito são atribuídas atividades específicas de administrador, ficando, pois, sob sua administração todo o patrimônio do município, dele fazendo parte os bens de uso comum e aqueles de uso especial - edifícios e terrenos aplicados a serviços municipais. [...]"

Destarte, não pode o legislativo, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, promulgar projeto de lei que define forma de gerência e ocupação de bem público (art. 1º, da lei impugnada), o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe administrar, utilizar e conservar os bens públicos, bem como gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0435-12

Folha nº 10 do proc.
nº 01-435 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Em suma, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração". (In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

Verifica-se da justificativa, também, que "o melhoramento viário objeto da Lei nº 7.131, de 1968, **não está contemplado nas diretrizes viárias estabelecidas pelo Plano Regional da Subprefeitura de Santo Amaro**, o qual estipula outra forma de intervenção viária para a área, qual seja, a abertura de novas vias em sentido perpendicular à Rua Padre José Maria".

Ressaltamos que às Comissões de Mérito competentes caberá a análise do conteúdo das informações constantes da justificativa, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28.11.2012

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 11 / 12

Pág. 95 Col. 02

Conferido

Rubem David Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

SEM EFEITO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em / /

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 11a 13 Em 30 / 11 / 12

Hélio Hideki Takahashi TH
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



Folha nº 11 do

Processo nº 01-435/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

16 - PAR
16-01872/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 435/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que visa revogar a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que constitui seu prolongamento, no Distrito de Santo Amaro.

Segundo a justificativa que acompanha este Projeto de Lei é esclarecido que transcorridos mais de 40 anos sem a execução do melhoramento, os motivos de sua implementação não mais subsistem, haja vista a significativa transformação do sistema viário local. Com efeito, na faixa situada entre aqueles alinhamentos aprovados foram construídos a Estação Largo Treze do Metrô e o Terminal de Ônibus Santo Amaro, que atendem a região. Ademais, por ocasião da consecução das obras do Metrô, a via pública em tela foi alargada de modo diverso daquele previsto na mencionada lei e tão somente nos trechos necessários, estando dispensadas obras complementares.

Foi também informado do que o referido melhoramento não está contemplado nas diretrizes viárias estabelecidas pelo Plano Regional da Subprefeitura de Santo Amaro, o qual estipula outra forma de intervenção viária para a área, qual seja a abertura de novas vias em sentido perpendicular à Rua Padre José Maria. Finalmente, a revogação da lei em foco eliminará o gravame que hoje recai sobre os imóveis inseridos na faixa reservada para a efetivação dos alinhamentos então aprovados, permitindo o seu pleno aproveitamento pelos respectivos proprietários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, considerando que sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Considerando os objetivos relevantes desta medida para a população e dentro de sua competência de opinar sobre proposições relativas a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que esta propositura é benéfica para os munícipes, também se manifesta **favoravelmente** a este Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do

Processo nº 01-435/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/12**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a
opor e também se posiciona de forma **favorável** ao Projeto de Lei nº 435/12.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/11/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS


PAULO FRANGE

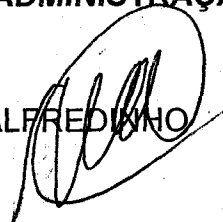
CHICO MACENA

ROBERTO TRIPOLI

JUSCELINO GADELHA

TONINHO PAIVA

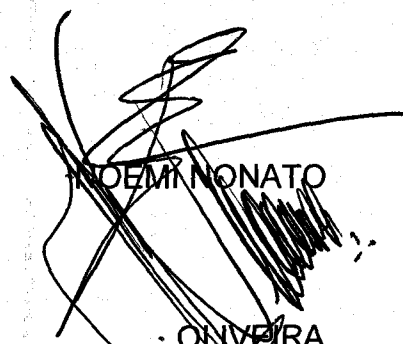
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ALFREDO DINO

AGNALDO TIMÓTEO

GILSON BARRETO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO


NOEMI NONATO
OLIVEIRA
SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do

Processo nº 04-435/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/12**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MILTON LEITE



ADILSON AMADEU

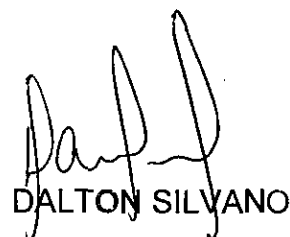


ANIBAL DE FREITAS



ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL



DALTON SILVANO

FRANCISCO CHAGAS



DONATO



WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 12
página 98 coluna 1ª e 2ª
Conferido: Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A SGP-21
São Paulo, 03 / 12 / 12
Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
14 a 16 e lista de informação
sob nº 17. ... 101... 3... 15...
Ass: Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP 4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº <u>14</u> do proc
Nº <u>01-435</u> de <u>12</u>
Adelina Ciccoia - Ass. Parlamentar

SESSÃO: 004-SE

DATA: 12/03/2013

FL: 20 DE 34

RF 100.406

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 435/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



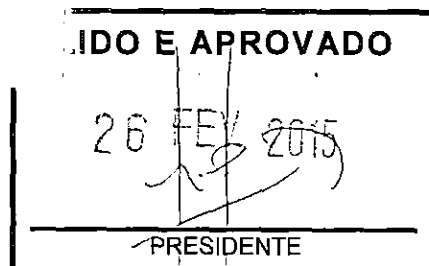
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 2014
RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014



Senhor Presidente

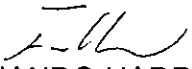
Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

Protocolo Legislativo - SP.22
1331 26/06/2014 008665

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antônio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº ⁰²⁻435 de 12 10 3 15 (a) 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

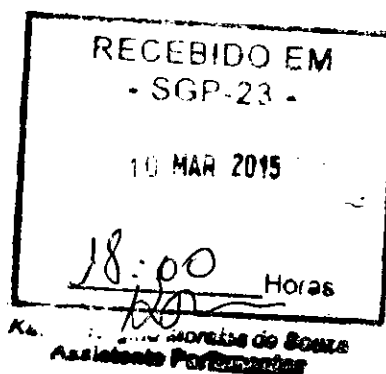
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 18 a 19 e folha de
informação sob nº 2012/03/15.....

Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 18 do Processo
nº 01-435 de 2012
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 223/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 435/12, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 223, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 435/12, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como DOCREC 15-00428/2014.

SGM-ATL

RECEBIDO

Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 F

do processo nº 01-435 de 2012, 17, 03, 15

(a)

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2

Segue entrada, nota data, l.h. sob
nº 21, em 06/04/2015.

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-435 de 2012 06/04/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 06/04/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069